



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 191 de 2025

EMENTA: PARECER DESFAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 191/2025, QUE CRIA O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE GÊNERO, RAÇA E CRISE CLIMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 191/2025, de autoria parlamentar, que cria o Observatório Municipal de Gênero, Raça e Crise Climática no âmbito do Município de Vitória da Conquista, com a finalidade de produzir, sistematizar e divulgar dados e análises sobre os impactos das mudanças climáticas na vida de mulheres, meninas e populações vulneráveis.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise, embora trate de tema social e ambientalmente relevante, voltado à produção de dados e ao aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas à crise climática, às desigualdades de gênero e raça e à proteção de populações vulneráveis, encontra óbice no ordenamento jurídico municipal no que se refere à sua iniciativa.

A proposição, ao criar estrutura funcional específica no âmbito da Administração Municipal, atribuir



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

coordenação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prever participação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, autorizar a celebração de parcerias e convênios e impor a elaboração de relatórios públicos anuais, interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria inserida na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que a proposição apresenta vício de iniciativa, circunstância que compromete sua juridicidade e legalidade.

Assim, identificam-se óbices de ordem jurídica à regular tramitação da proposição, razão pela qual o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo não se mostra apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **rejeitam** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 191/2025, que cria o Observatório Municipal de Gênero, Raça e Crise Climática no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 30 de março de 2026


Luis Carlos Dudé
Presidente


Edivaldo Pereira Jr
Relator


Fernando Vasconcelos
Membro

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 82/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 191 de 2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. CRIA O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE GÊNERO, RAÇA E CRISE CLIMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. INSTITUIÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA VOLTADA À PRODUÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS E ANÁLISES. DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS, COORDENAÇÃO POR SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS DO EXECUTIVO E POSSIBILIDADE DE PARCERIAS E CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS. ELABORAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RELATÓRIOS PÚBLICOS ANUAIS. INTERFERÊNCIA DIRETA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRESENÇA DE ÓBICE JURÍDICO. PARECER DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 191 de 2025, de autoria parlamentar, que cria o Observatório Municipal de Gênero, Raça e Crise Climática no âmbito do Município de Vitória da Conquista, com a finalidade de produzir, sistematizar e divulgar dados e análises sobre os impactos das mudanças climáticas na vida de mulheres, meninas e populações vulneráveis.

A proposição estabelece, dentre seus objetivos, o levantamento de informações sobre vulnerabilidades sociais, ambientais e econômicas, a promoção de estudos e diagnósticos sobre desigualdades de gênero, raça e classe diante de eventos climáticos extremos, o subsídio a políticas públicas municipais de adaptação, mitigação

e prevenção a desastres, a articulação com universidades e organizações da sociedade civil e a garantia de participação social.

O texto ainda prevê que o Observatório será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a participação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, podendo firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, além de determinar a elaboração de relatórios públicos anuais contendo dados, indicadores e recomendações, a serem divulgados em meio digital de acesso aberto à população.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumprir destacar que a análise empreendida por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da proposição, notadamente quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, não adentrando ao mérito político ou à conveniência administrativa da medida proposta.

A matéria tratada no Projeto possui inequívoca relevância social e ambiental. A preocupação com os impactos desiguais da crise climática sobre mulheres, meninas, populações negras e grupos vulneráveis é compatível com valores constitucionais ligados à dignidade da pessoa humana, à igualdade material, à proteção ambiental e ao planejamento de políticas públicas mais inclusivas. A justificativa da proposição também busca associar a medida à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e à necessidade de formulação de políticas públicas orientadas por dados.

Todavia, a legitimidade material da proposta não afasta a necessidade de observância dos limites constitucionais e orgânicos da iniciativa legislativa. No caso em exame, o Projeto não se limita a estabelecer uma diretriz abstrata de incentivo à produção de dados sobre vulnerabilidades climáticas. Ao contrário, cria um órgão ou estrutura funcional específica no âmbito da Administração Municipal, atribui coordenação a determinada Secretaria, impõe participação de outras Secretarias, prevê articulação institucional com universidades e entidades da sociedade civil,

autoriza a celebração de convênios e parcerias e determina a elaboração obrigatória de relatórios públicos anuais em meio digital.

Trata-se, portanto, de proposição que interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo e no funcionamento de órgãos municipais. A criação de Observatório com atribuições permanentes de coleta, sistematização, análise e divulgação de dados, bem como a definição dos entes administrativos responsáveis por sua coordenação e operação, insere-se no campo típico da estruturação administrativa e da distribuição interna de competências no âmbito do Município.

A Lei Orgânica do Município, em consonância com o modelo constitucional, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que versem sobre organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública e normas sobre seu funcionamento. A proposição, ao instituir o Observatório e atribuir sua coordenação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com participação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, invade esfera materialmente reservada à iniciativa privativa do Prefeito.

Além disso, a previsão de relatórios públicos anuais com dados, indicadores e recomendações, bem como a possibilidade de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, revela que o Projeto não se resume a uma declaração simbólica ou programática. Há comando concreto voltado à implementação de rotina administrativa permanente, com mobilização de pessoal, capacidade técnica, infraestrutura de dados, coordenação intersetorial e eventual repercussão orçamentária. A cláusula do art. 5º, que remete as despesas às dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, reforça a natureza executiva da medida, sem afastar o vício de iniciativa.

Também não descaracteriza o óbice a nobreza da finalidade perseguida. O ponto central não está em saber se o Município pode ou não desenvolver políticas públicas de enfrentamento da crise climática com recorte de gênero e raça, mas sim em reconhecer que a definição da forma administrativa de implementação dessas políticas, inclusive mediante criação de observatório e distribuição de atribuições entre secretarias, compete ao Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o texto apresenta redação compreensível e finalidade bem delineada. O óbice principal, contudo, não reside na forma redacional, mas na inadequação jurídico-constitucional da iniciativa, em razão da



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

criação de estrutura administrativa e da imposição de atribuições a órgãos do Executivo por meio de projeto de iniciativa parlamentar.

Diante desse contexto, não se vislumbra viabilidade jurídica para a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 191 de 2025, tal como apresentado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por se constatar óbice jurídico quanto à iniciativa, em razão da interferência da proposição na organização administrativa do Município, na definição de atribuições de Secretarias Municipais e na criação de estrutura funcional voltada à formulação e sistematização de dados e relatórios no âmbito do Poder Executivo, esta Assessoria Jurídica opina **desfavoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 191 de 2025.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 30 de março de 2026

Luciano P. Sepulveda
OAB/BA 16.074
Assessor Jurídico